

2 — Através da avaliação das aprendizagens pretende-se conhecer o âmbito e o nível do aproveitamento dos alunos em cada disciplina e nos estágios curriculares, procurando identificar os conhecimentos, as competências e as atitudes adquiridas ao longo do processo de formação.

Natureza da avaliação

3 — A avaliação processa-se segundo duas modalidades:

a) Avaliação formativa:

São seu objecto os conhecimentos, as competências e as atitudes desenvolvidas pelos alunos ao longo do processo formativo;

Procura-se determinar, em cada momento da formação, «o que» e o «como» do que os alunos «sabem e fazem»;

A avaliação formativa deve ser:

Sistemática e contínua;

Formalizada em momentos específicos de cada curso;

Objecto de notação descritiva e qualitativa;

b) Avaliação sumativa — traduz-se numa apreciação global sobre o desenvolvimento dos conhecimentos, competências e atitudes dos alunos, tendo em conta os objectivos curriculares mínimos definidos, devendo ser:

Periódica;

Formalizada em momentos específicos;

Objecto de notação quantitativa recorrendo a uma escala de classificação.

Momentos formais de avaliação

4 — A avaliação sumativa, dando lugar à atribuição de uma classificação quantificada, ocorre nos seguintes momentos:

a) No caso das disciplinas anuais, duas vezes ao longo do ano, sendo uma no final do 1.º semestre e a outra no final do 2.º semestre;

b) No caso das disciplinas semestrais ou de curta duração, no final do semestre ou no período em que são frequentadas;

c) No caso dos estágios curriculares, no final do período em que são desenvolvidos.

5 — Para efeitos de atribuição de uma classificação quantitativa em cada disciplina, deverão ser desenvolvidas estratégias de avaliação de conhecimentos adequadas a cada uma das disciplinas.

6 — No caso das disciplinas de Técnica Profissional, serão realizadas provas técnicas de avaliação, integradas no programa da disciplina, devendo ser acompanhadas e ratificadas pela coordenação da área de formação inicial e pela coordenação da área de apoio técnico.

7 — A classificação final anual da(s) disciplina(s) de Técnica Profissional é obtida aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final disciplina} = \frac{3 \times \text{avaliação sumativa} + \text{prova técnica}}{4}$$

8 — Os alunos podem requerer provas de avaliação finais suplementares a todas as disciplinas, à excepção da(s) disciplina(s) de Técnica Profissional, as quais terão lugar em momento a definir pela escola, sempre que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham obtido uma classificação final entre 5 e 9 valores;

b) No máximo de três disciplinas em todas as componentes de formação.

9 — A classificação obtida nesta prova será a classificação final global da disciplina.

Intervenientes no processo

10 — Intervêm igualmente no processo de avaliação, para além dos formandos e respectivos formadores, o conselho de turma e o conselho pedagógico da escola.

Classificação e aproveitamento

11 — A avaliação quantitativa é expressa na escala de 0 a 20 valores.

12 — A classificação final de cada disciplina obtém-se pela atribuição de classificação quantitativa no final do ano lectivo, tendo em conta os vários elementos de avaliação formativa e sumativa.

13 — A avaliação final do Estágio Curricular é realizada pelo tutor através do respectivo instrumento de notação (relatório de final de avaliação), tendo por base as informações recolhidas no relatório de estágio do aluno, no relatório de avaliação do estágio elaborado pelo orientador, e nas restantes observações efectuadas ao longo do processo de acompanhamento, mediante a atribuição de classificação qualitativa dentro da seguinte tabela:

Insuficiente;

Suficiente;

Bom;

Muito bom.

14 — Se os alunos obtiverem uma classificação insuficiente no Estágio Curricular por motivos que não possam ser directamente imputados aos alunos, estes deverão repeti-lo em condições a definir pela escola, sem prejuízo de poder continuar a frequentar o curso, matriculando-se no ano lectivo seguinte.

15 — A classificação final do Estágio será superiormente homologada pelo director da escola, após ratificação do coordenador da área da formação inicial.

16 — Os alunos transitam de ano se obtiverem, no final do ano lectivo, uma classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, ou em todas menos duas disciplinas, à excepção da(s) disciplina(s) de Técnica Profissional.

17 — Os alunos não transitam de ano se obtiverem:

a) Uma classificação inferior a 5 valores numa disciplina;

b) Uma classificação inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas;

c) Uma classificação inferior a 10 valores à disciplina de Técnica Profissional;

d) Uma classificação insuficiente no Estágio Curricular.

18 — A classificação final do curso é obtida através da média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas, complementada pela avaliação qualitativa atribuída ao Estágio.

19 — A conclusão do curso com aproveitamento requer a aprovação em todas as disciplinas e componentes de formação que o integram.

20 — A aprovação nas disciplinas e componentes de formação requer uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 940/2007

O aproveitamento hidroagrícola do Roxo constitui um empreendimento de elevado interesse económico e social, beneficiando uma área total de 5040 ha repartidos pelos concelhos de Ferreira do Alentejo, Aljustrel e Santiago do Cacém.

A reabilitação deste aproveitamento está a ser prosseguida através da empreitada de construção das redes secundárias de rega, de drenagem e viária, que visa beneficiar a área do seu bloco 1, com cerca de 1700 ha. A presente obra visa a reabilitação e reconversão de uma rede de rega por gravidade para rega sob pressão, permitindo a utilização mais eficiente da água e garantindo uma distribuição permanente com uma pressão e caudais controlados, de forma a otimizar a rega sob os pontos de vista técnico e ambiental. As infra-estruturas principais estão concluídas, incluindo a rede de rega propriamente dita, da qual falta apenas concluir aproximadamente 520 m na conduta principal C01, cujo desenvolvimento atravessa as povoações Montes Velhos/Aldeia Nova.

Considerando os montantes financeiros de investimento público previstos, a necessidade de dar execução atempada a todos os projectos que envolvam financiamentos comunitários, a revisão de preços derivada das dilacões na conclusão dos trabalhos que é traduzida no aumento de encargos e a premência da conclusão das referidas obras de construção:

1 — A requerimento da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, conjugados com os artigos 32.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, do empreendimento e das expropriações necessárias à conclusão das obras de construção da rede secundária de rega — bloco 1 — conduta C01, constantes da listagem das parcelas, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Atendendo a que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas com a celeridade possível, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizo a DGADR a tomar posse administrativa das parcelas discriminadas com vista ao rápido início dos trabalhos.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da DGADR, cumpridas que foram as formalidades legais constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

6 de Setembro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Reabilitação do aproveitamento hidroagrícola do Roxo

Lista dos proprietários e prédios afectados — Redes secundárias de rega, drenagem e viária — Bloco 1 — Conduta 01

Proprietário/residência	Localização/freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
		Artigo urbano	Artigo rústico			
Maria Maurícia Amaro Baltazar Catarino, Rua dos Outeiros, 51, Montes Velhos, 7600-422 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.	1024			745	531
Luísa Maria Amaro Baltazar Guerreiro, Rua dos Outeiros, 16, Montes Velhos, 7600-422 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.	1024			745	531
José Francisco de Jesus, Rua dos Fornos, 9, Almeirim, 7780-184 Castro Verde.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.	1024			745	531
Manuel Amaro Baltazar, Rua de Tomás Ribeiro, 23, Praias do Sado, 2910-350 Setúbal.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.	1024			745	531
Manuel António Baltazar, Rua dos Outeiros, 55, Montes Velhos, 7600-422 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.	1024			745	531
Domingos Escarópia Veras, Rua 5 de Outubro, 53, Montes Velhos, 7600-401 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.		279	1	2 750	556
Deonilde Antónia Escarópia, Rua de 5 de Outubro, 53, Montes Velhos, 7600-401 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.		279	1	2 750	556
Domingos Escarópia Veras, Rua de 5 de Outubro, 53, Montes Velhos, 7600-401 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.	743	279	1	144	
Deonilde Antónia Escarópia, Rua de 5 de Outubro, 53, Montes Velhos, 7600-401 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.	743	279	1	144	
António Manuel Brito Silvestre, Estrada da Aldeia Nova, Montes Velhos, 7600-410 São João de Negrilhos.	Montes Velhos/São João de Negrilhos.		442	1	2 088	490

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 21 941/2007

Por despacho de 27 de Agosto de 2007 do director regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi Ana Paula Alves Neves, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro da ex-Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Entre Douro e Minho, nomeada definitivamente na categoria de assessor da mesma carreira e quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir do direito de acesso na respectiva categoria e carreira, ou seja 1 de Maio de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 21 942/2007

Com a publicação da Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, foi fixado em 12 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Tendo, por meu despacho de 29 de Março de 2007, sido criadas as referidas unidades e definidas as respectivas competências, urge nomear os dirigentes para que seja assegurado o normal funcionamento dos serviços.

Considerando o perfil, a competência técnica e a aptidão da técnica superior principal da carreira de engenheiro Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio e possuindo esta os requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para provimento em cargo de direcção intermédia de 2.º grau, conforme decorre do respectivo currículo anexo ao presente despacho;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, conjugado com o artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Nomeio a licenciada em Engenharia Agronómica Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Fitossanidade e da Certificação, em Santarém.

Esta nomeação produz efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2007. — O Director Regional, *José António Canha*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio;

Data de nascimento — 20 de Junho de 1970;

Nacionalidade — portuguesa;

Naturalidade — Nazaré;

Estado civil — casada.

2 — Habilitações académicas e categoria profissional:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, ramo de Protecção de Plantas, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1994;

Técnica superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da DRAPLVT.

3 — Actividade profissional:

Desde 2001 na DRARO:

Realiza controlo físico e documental de protecção integrada, produção integrada e agricultura biológica integrando equipas mistas de controlo do IFADAP/INGA no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2078/92 e RURIS, da intervenção Medidas Agro-Ambientais;

Efectua controlo dos métodos de protecção das plantas: protecção e produção integradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, e legislação complementar;